Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 2988/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/17284/2014
PROTOCOLO	: 1554853
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
JURISDICIONADO	: GERSON DA COSTA MELO
INTERESSADO	: TOYOTA DO BRASIL LTDA.
VALOR	: R$ 197.600,00
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS – PREGÃO PRESENCIAL – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – EMPENHO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO – DESPESA DEVIDAMENTE PROCESSADA – REGULARIDADE.
É regular o procedimento licitatório e a formalização contratual quando realizadas conforme as prescrições legais, assim como a execução financeira, em razão do cumprimento do objeto, contendo comprovação de empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 19 de setembro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade do procedimento licitatório, na modalidade pregão presencial n. 054/2014, da formalização do contrato administrativo n. 027/2014, da execução financeira, celebrado entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos de Corumbá, na gestão do Sr. Gerson Da Costa Melo e a empresa Toyota do Brasil Ltda.

Campo Grande, 19 de setembro de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO** – Relatora

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 027/2014, celebrada entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos de Corumbá – MS, e a empresa Toyota do Brasil LTDA., decorrente do resultado do Procedimento Licitatório na Modalidade Pregão Presencial n. 054/2014.

Analisa-se neste momento o Procedimento Licitatório Pregão Presencial n. 054/2014 (1ª fase) a Formalização do Contrato Administrativo n. 027/2014 (2ª fase) e a Execução Financeira (3ª fase), nos termos do Artigo 120, incisos I, II e III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo, em Análise, manifestou-se pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório (1ª fase) e da formalização do Contrato (2ª fase).

Em parecer o Ministério Público de Contas solicitou a intimação do responsável para apresentação de defesa.

Em obediência ao comando inserto no Art. 112 do Regimento Interno, o Gestor, fora intimado para apresentar defesa no prazo de 30 dias.

Devidamente intimado o Ordenador de Despesa apresentou defesa à peça 32.

Em Análise Conclusiva, a 6ª Inspetoria de Controle Externo, manifestou-se no sentido de que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado e concluiu pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório (1ª fase), da formalização do Contrato (2ª fase) e pela execução do Contrato (3ª fase).

Ato seguinte, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu parecer pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização e execução do contrato.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório Pregão Presencial (1ª fase), da Formalização do Contrato Administrativo (2ª fase) e da Execução Financeira (3ª fase).

Analisando detidamente os autos, tem-se que assiste razão as manifestações exaradas pelos Órgãos Técnicos, posto que não vislumbro nos autos qualquer irregularidade, compactuo, assim, com tais entendimentos.

Os documentos que concernem a 3ª fase da contratação comprovam a total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

- VALOR DO CONTRATO	R$ 197.600,00
- TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$ 197.600,00
- TOTAL DE COMPROVANTES DE DESPESAS	R$ 197.600,00
- TOTAL DE COMPROVANTES DE PAGAMENTOS	R$ 197.600,00

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que o Procedimento Licitatório, a Formalização do Contrato Administrativo e a Execução Financeira merecem aprovação.

DISPOSITIVO

Ante ao exposto, acompanho os entendimentos da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas e VOTO no seguinte sentido:

1) Declarar REGULAR o Procedimento Licitatório Pregão Presencial n. 054/2014 (1ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso I, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar REGULAR a Formalização do Contrato Administrativo n. 027/2014 (2ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa 76/2013;

3) Declarar REGULAR a Execução Financeira do Contrato Administrativo n. 027/2014 (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

4) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade do procedimento licitatório, pregão presencial, da formalização contratual, bem como da execução financeira.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.

Presente, o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 19 de setembro de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

GAB.LCS
SETAC.MHPC/HON